



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 28 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 23 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.299 – Recapeamento Asfáltico na Rua Ana Neri Jardim Cruzeiro.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos destinados pelo Deputado Estadual Jorge Wilson Xerife do Consumidor para atender as despesas com obras de Infraestrutura Urbana.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

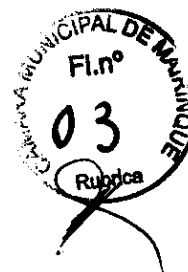
MAIRINQUE – SP



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 23 / 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.299-Recapamento na Rua Ana Neri Jardim Cruzeiro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, para Recapamento na Rua Ana Neri Jardim Cruzeiro.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL

Projeto: 15.451.0027.1.299 – vínculo 02.100.13

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 200.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 200.000,00

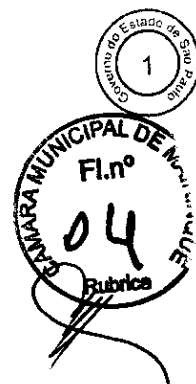
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de janeiro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



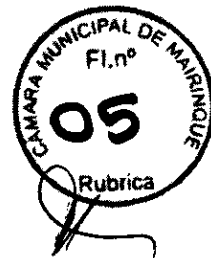
FOLHA CAPA EMENDA 2025.053.68742	
Parlamentar: Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Ação: Não Saúde
CNPJ do Beneficiário: 45.944.428/0001-20	Órgão/Entidade: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	Objeto: Infraestrutura urbana e obras para melhoria do município
Município: Mairinque	Valor (R\$): 200.000,00
Ano Referência: 2025	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

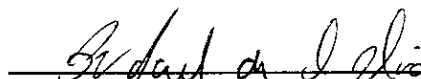
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

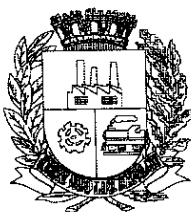
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 08 de abril de 2025.

Expediente da 9ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23/2025 DO EXECUTIVO

À Procuradoria Jurídica/Consultoria de Orçamento e Estatística

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de abril de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Georgina
09/04/25

[Signature]
09/04/25



PAREÇER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA-Plano Plurianual, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e **Abertura de Crédito Adicional Especial**.

O presente projeto de lei pretende incluir uma nova ação nas leis orçamentárias através de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para recapeamento na Rua Ana Neri, localizada no Jardim Cruzeiro, Gleba A.

Leciona Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis¹ que o orçamento, *durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.*

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de ser precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os provenientes do excesso de arrecadação; (iii) os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e (iv) do produto de operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

De fato o artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964 – que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação – contempla três espécies de créditos adicionais para socorrer o orçamento em execução, a saber, **créditos suplementares**: destinados a reforço de dotação orçamentária; **créditos especiais**: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **créditos extraordinários**: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Ou seja, o **Crédito Adicional Especial** é destinado às despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária**. O crédito especial **cria novo item de despesa**, para atender a um objetivo não previsto no

¹ A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, p. 107 a 119.



orçamento. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para a abertura da despesa e será precedida de exposição justificativa.

Promove assim, uma alteração no que fora planejado e discutido nas audiências públicas, onde foram expostos o que se pretendia realizar no ano seguinte ao se sua elaboração. Tudo em obediência as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e é um verdadeiro código de conduta para os administradores públicos que passaram a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Para a elaboração das peças orçamentárias é obrigatório apresentar comprovação, como condição obrigatória para a aprovação na Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, da Lei 10.257, de 2001 e do 48, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de audiências públicas, como abaixo transcritos

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (...).

De fato, o Estado Democrático de Direito relaciona-se intimamente com o processo administrativo, que lhe serve de instrumento para o maior controle da atividade da Administração Pública, bem assim para viabilizar a participação popular na expedição do referido ato, de sorte que o princípio democrático consegue se consumir através do controle e da participação – os quais constituem as mais relevantes finalidades do processo administrativo.

A audiência pública, pode-se considerar como sendo uma atividade para averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, bem como obter maior publicidade e participação das pessoas – no caso cidadãos – que serão diretamente ou através de entidades representativas, no processo de tomada de decisão e, no s termos do artigo 1º, da Constituição Federal é a democratização e legitimação das decisões públicas.

Diante disso é obrigatória a participação popular na elaboração das políticas públicas dos municípios.

Ora, se para formulação das políticas públicas a participação da sociedade é condição para deliberação pelo Legislativo, a sua alteração deve seguir o mesmo procedimento.

Várias são as formas de interpretação, mas o principal é o atingimento da essência da norma expedida pelo Legislativo.

A interpretação gramatical é o método mais pobre de interpretação, no entanto, todos os demais métodos de interpretação passam por ele, sendo buscado da literalidade do texto normativo, a significação da norma com a sua simples leitura.

Em verdade, a interpretação gramatical “tem na análise léxica apenas um instrumento para mostrar e demonstrar o problema, não para resolvê-lo. A letra da norma, assim, é apenas o ponto de partida da atividade hermenêutica”.

A interpretação lógica pretende retirar o sentido da norma utilizando-se de silogismo concatenados para se chegar a uma conclusão e com isso, tem-se a redução a precisão matemática, utilizando-se da lógica formal.

A lógica é composta de três proposições: a primeira, chama-se premissa maior; a intermediária, chama-se premissa menor; a terceira, chama-se conclusão.

Pela interpretação lógica tem-se a certeza da necessidade da realização de audiências públicas para as alterações das peças orçamentárias, pois estas são formadas com a participação da população é ilógico, quando se quer dar a população a participação na elaboração das políticas públicas.

Pelo método axiológico tem como fundamento a apreensão dos valores consagrados pela norma jurídica, nos princípios trazidos pelas normas constitucionais, de tal forma que venha a prevalecer o valor de patamar superior.

Como constante no artigo 1º, da Constituição Federal, o poder político é legitimado pelo povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, neste sentido, todos os cidadãos têm igual valor para influenciar seus governantes e a lei é suprema, e ninguém está acima ou abaixo da ordem jurídica.

No artigo 1º da Constituição tem-se a consagração dos princípios materiais estruturantes que constituem diretrizes fundamentais para toda a ordem



constitucional e a consagração dos princípios materiais estruturantes que constituem as diretrizes fundamentais para toda a ordem constitucional.

Na busca de maior efetividade no afastamento da tendência humana ao autoritarismo e à concentração de poder exalta e obriga que o exercício da cidadania decorrerá diretamente do princípio do Estado Democrático de Direito, consistindo na participação política do indivíduo nos negócios do Estado.

Neste sentido aplicável é o princípio de que "*accessorium sequitur principale*", ou seja, o acessório segue o principal, uma vez que, este é o que existe por si e o aquele cuja existência depende deste. O acessório segue a condição jurídica do principal, nos termos do artigo 92, do Código Civil.

As audiências públicas devem ser realizadas, tornando-se assim uma obrigação de fazer, e, portanto, as alterações nas peças orçamentárias devem passar pelo mesmo procedimento de sua elaboração.

Se isso não bastassem o Administrador Público uma vez eleito, tem a obrigação de dar aos cidadãos, pois por eles e que foram dados poderes para administrar, todas as informações sobre seus atos.

O termo mandato carrega em sua essência transferir poderes a alguém (mandatário) para a realização de negócios em nome ou para, em nome e por conta desta, praticar atos ou administrar interesses de outra pessoa (mandante) e, aquele tem a obrigação de prestar contas de suas decisões e atos.

De fato, por ter um mandato a obrigação é dar contas de sua gerência ao mandante (cidadão) transferindo-lhe as vantagens do mandato, ou seja, devolução em obras ou serviços públicos.

Ao pensar de forma diferente é possibilitar a manipulação pelo mandatário, onde mostra algo, durante a elaboração das peças orçamentárias e posteriormente as modifica, sem qualquer satisfação aos cidadãos que participaram da discussão nas audiências públicas ou outro meio de inteiração com a população.

Isso seria um engodo e contrariaria o princípio da boa-fé objetiva e traindo a confiança dos mandantes, pois as normas que obrigam a transparência e participação da população na elaboração das políticas públicas são redundantes, diante da obrigação de prestar informações, sem qualquer restrição, pois cabe ao mandatário, prestar contas ao mandante.



É de ressaltar que até o ano de 2024, as alterações legislativas foram objetos e audiências públicas, obedecendo ao princípio da transparência, da participação popular na alteração das políticas públicas.

Deve ser acompanhado da demonstração da existência dos recursos a serem remanejados ou, se obtidos pelo possível excesso de arrecadação de cálculos que apresentem essa informação (planilhas ou outro documento).

Diante de tudo o que foi exposto, tem-se que o presente projeto, **não é acompanhado de comprovação da realização de audiência pública** onde tenha sido discutido a alteração nas peças orçamentárias; traz a demonstração de existência de recursos, afirmados ser de transferência governamental, contrariando as normas legislativas mencionadas.

É o que temos.

Mairinque, 14 de abril de 2025.



JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 23/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

Pretende a Administração Municipal a abertura de crédito adicional especial para recapeamento asfáltico na Rua Ana Neri – Jardim Cruzeiro.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado nos Projetos de Lei nº 18/2025 e 20/2025, acompanhando o entendimento do consultor orçamentário, no sentido de que a realização de audiência pública para a abertura de crédito especial é uma medida recomendável e juridicamente necessária.

Sendo assim, sugiro que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que comprove a realização de reuniões e/ou audiências públicas para posterior deliberação, o que não foi identificado nos presente autos, sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Mairinque, 14 de abril de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

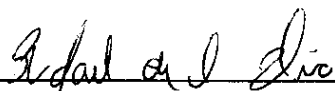
PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

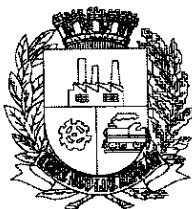
VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	X	
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		X
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ALEXANDRE PEIXINHO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
GALEGO DA FUNILARIA	X	
WILLIAN MENDES	X	
RESULTADO ►	10	1

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Ver. Rose do Cris</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 15 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 10ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Híptica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETOS DE LEI NºS 18, 20, 23 E 24/2025

À Comissão de Orçamento e Finanças:

Peço realizar audiência pública no dia 22 de abril, às 10h00, referente aos projetos de lei supra referenciados, de modo a atender ao apontado pela Consultoria de Orçamento e Estatística e Procuradoria Jurídica.

Grato.

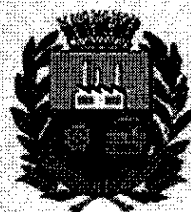
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 15 de abril de 2025.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Ciente, Lou do Eris
Ante *16/04/2025*
CIENTE

f (<https://www.facebook.com/camara>)

Câmara Municipal de
MAIRINQUE



www.instagram.com/camaramairinque/

(<https://www.youtube.com/user/vcam>)

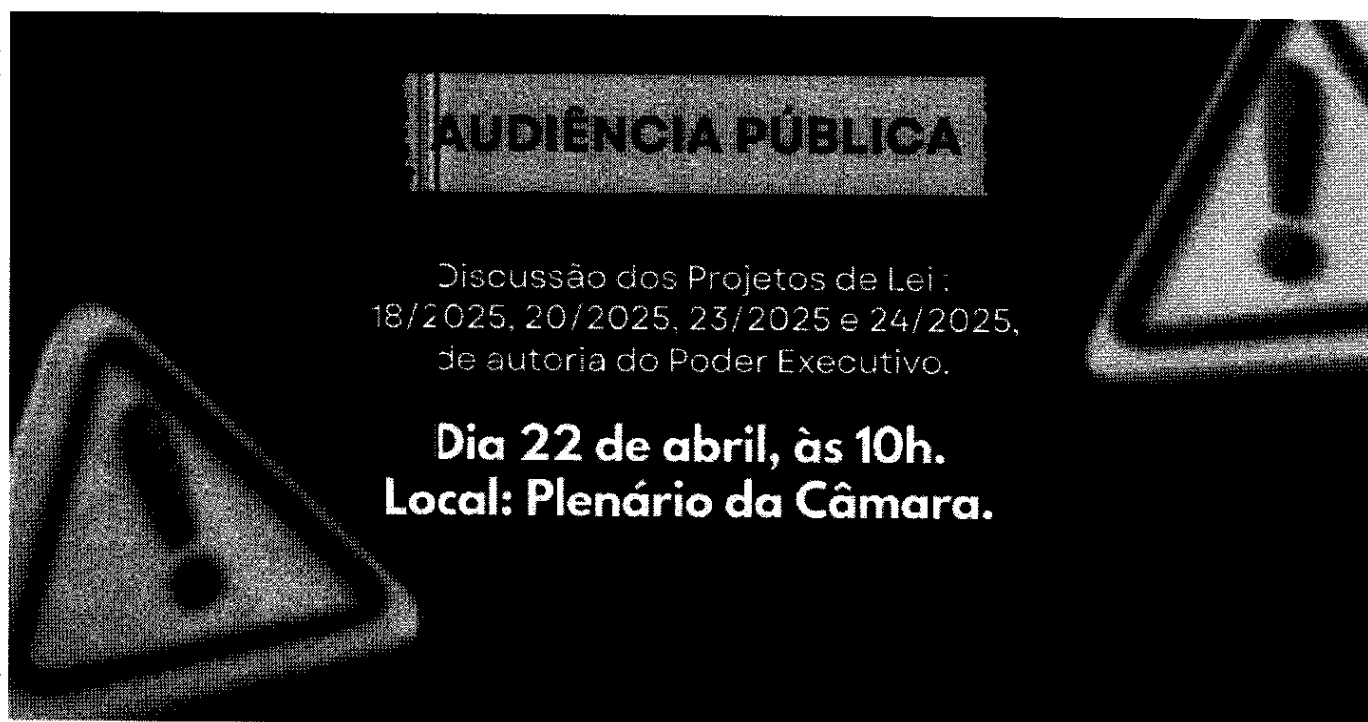


← Voltar (.../.../noticias)

Compartilhe esta página →

Twitter Home Facebook LinkedIn Notícias

16 abril 2025



Aviso de audiência pública - 22/04 às 10h

Fonte: Assessoria de Comunicação da Câmara

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara realizará, na próxima terça-feira, 22 de abril, às 10h, no Plenário da Câmara, audiência pública para discutir os seguintes projetos de lei, autoria do Poder Executivo:

- **Projeto de Lei nº 18/2025**

(https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4110_projeto.pdf), que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com a Lei Paulo Gustavo, no valor de R\$ 15.000,00



- **Projeto de Lei nº 20/2025**

(https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4112_projeto.pdf), que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com a Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 61.167,77

- **Projeto de Lei nº 23/2025**

(https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4125_projeto.pdf), que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas de convênio celebrados com o governo do Estado de São Paulo para recapeamento na Rua Ana Neri, Jardim Cruzeiro, no valor de R\$ 200.000,00

- **Projeto de Lei nº 24/2025**

(https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4126_projeto.pdf), que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com aquisição de kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 383.700,00.

Todos estão convidados a participar da audiência.

← Anterior

Palestra destaca o fortalecimento da vereança na atuação do Poder Legislativo Municipal
(/noticias/1593/palestra-destaca-o-fortalecimento-da-vereanca-na-atuacao-do-poder-legislativo-municipal)

Notícias Recentes



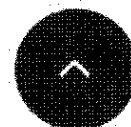
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara realizará, na próxima terça-feira, 22 de abril, às 10h..... (/noticias/1594/aviso-de-audiencia-publica-2204-as-10h)

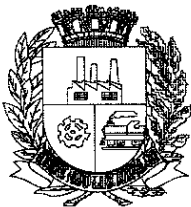


Na última sexta-feira (11), o plenário da Câmara Municipal de Mairinque recebeu mais uma palestra do Ciclo de (/noticias/1593/palestra-destaca-o-fortalecimento-da-vereanca-na-atuacao-do-poder-legislativo-municipal)



O Plenário da Câmara de Mairinque aprovou, na última terça-feira (08), o Projeto de Lei nº 22/2025-L, de inici..... (/noticias/1592/aprovado-o-atendimento-preferencial-aos-profissionais-da-limpeza-publica)





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

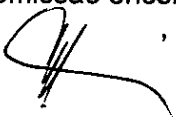
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 22/04/2025 – 10H00 PROJETOS DE LEI NºS 18, 20, 23 e 24/2025

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, presente no Plenário da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Willian Mendes e os vereadores Rogério Mecânico e Rose do Cris. A realização da presente audiência foi divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal e em suas redes sociais. Presentes o Senhor Jomar Luiz Bellini, Consultor de Orçamento e Estatística da Câmara Municipal de Mairinque. Presente também os Rafael da Hípica, Jackson, Túlio Camargo e Alexandre Peixinho. Presentes os cidadãos: Wilson Gomnes Netto, Cristiano Estevam Silva, Mariana Ferreira, Fernanda Souza, Clauber do Prado Liboni, Fábio Rodrigues da Silva e Carlos Alberto Prado Perez e Edna Camargo Ferreira. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes, que a pauta da presente reunião é a audiência pública referente aos Projetos de Lei nºs 18, 20, 23 e 24/2025, e que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Créditos Adicionais Especiais. O presidente detalha que a finalidade do presente encontro é debater com a comunidade essas alterações orçamentárias atendendo ao preconizado pela legislação federal incidente sobre esses temas. A seguir, o presidente concede a palavra ao Senhor Jomar, Consultor de Orçamento e Estatística da Câmara Municipal de Mairinque, para que este realize uma exposição do conteúdo de cada um dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Jomar, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos presentes. Usam a palavra a vereadora Rose do Cris, Alexandre Peixinho e Rafael da Hípica. O Consultor Jomar faz os esclarecimentos técnicos adicionais e encerra. Não havendo mais interessados em usar da palavra, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. A presente audiência foi gravada e encontra-se integralmente disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PsNQE7duVAK> (Parte I) e <https://www.youtube.com/watch?v=UD3CGk36IWQ> (Parte II). Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, do qual para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.


Vereador WILLIAN MENDES

Presidente


Vereador ROGÉRIO MECÂNICO

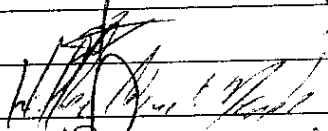
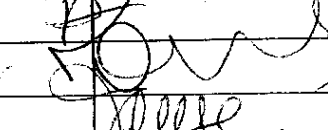
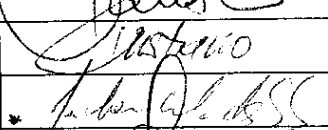
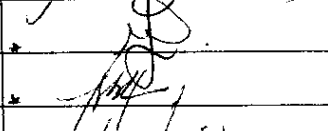
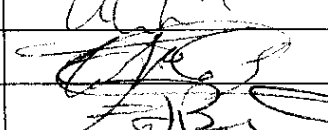
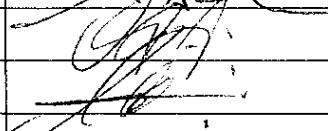
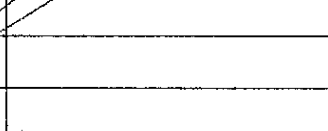
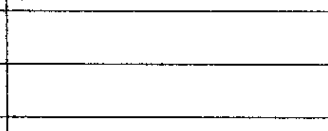
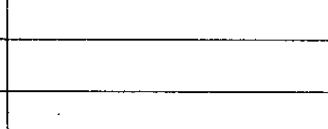
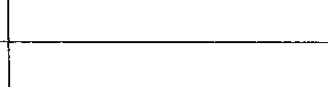
Membro


Vereadora ROSE DO CRIS

Membro

(PROJETOS DE LEI Nº 18, 20, 23 E 24/2025 DO EXECUTIVO)



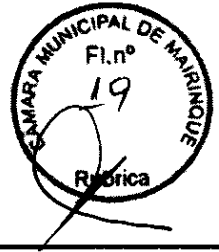
NOME	RG	ASSINATURA
Edvaldo da Silveira	379.627.428-2	
Wilson Roberto Almeida	46.081.190-4	
Rogério C. Reis	26.159.511-8	
Wilson Gomes Neto	26.862.676-5	
Paulo do Cris	24.275.158-1	
Orlando Estrom Silva	22.783.771-9	
Juliano da Silva		
Mariane L. Lima	41.636.541-3	
Fernanda Souza		
CLAUDER DO PRADO (Boni)		
Julio Cesar		
FABIO R. Silva		
OSVALDO A. AZEVEDO		
Carlos Alberto Lado Teófilo		
Edna Sampaio Lima		



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	13	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 11ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Híptica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

Segunda Discussão P.L. 23/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	13	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22/04/2025

10ª sessão Extra da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4483/ 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 23/2025 do Executivo, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.299-Recapeamento na Rua Ana Neri Jardim Cruzeiro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, para Recapeamento na Rua Ana Neri Jardim Cruzeiro.

02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE ,

02.13.00-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

02.13.01-DEP SECR MUN DA CASA CIVIL

Projeto: 15.451.0027.1.299-vinculo 02.100.13

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00-.....R\$ 200.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 200.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 23 de abril de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente